



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10283.720410/2010-85
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-002.849 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2018
Matéria IRPJ - COMPENSAÇÃO SALDO NEGATIVO
Recorrente RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2007

COMPENSAÇÃO. SNIRPJ. DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS OPERACIONAIS DE FRETE E SEGURO. DUPLICIDADE NÃO CONFIGURADA. DIREITO CREDITÓRIO LÍQUIDO E CERTO.

Utilizar-se da mesma despesa em duplicidade é inegavelmente uma afronta a legislação em vigor. Todavia, afasta-se a suposta incerteza e iliquidez do direito creditório pleiteado para compensação quando restar incontestado nos autos a liquidez e certeza do crédito alegado pelo contribuinte, principalmente, quando irremediável sua apuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para reconhecer o direito ao crédito adicional de R\$ 2.238.552,91 na composição do saldo negativo; homologando-se as compensações remanescentes até esse limite.

(assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente.

(assinado digitalmente)

Demetrius Nichele Macei - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Paulo Mateus Ciccone, Caio Cesar Nader Quintella, Julio Lima Souza Martins, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Demetrius Nichele Macei e Leonardo de Andrade Couto (Presidente). Ausentes, justificadamente, os conselheiros Marco Rogério Borges e Evandro Correa Dias.

Relatório

Adoto, em sua integralidade, o relatório do Acórdão da Manifestação de Inconformidade nº 01-27.910, proferido pela 1ª Turma da DRJ em Belém (PA), em 28 de novembro de 2013, complementando-o ao final com as pertinentes atualizações processuais.

Versa o presente processo sobre PER/DCOMP nº 02421.65043.080909.1.7.020217 (fls.9/21) onde o contribuinte indica crédito de saldo negativo IRPJ ano-calendário 2007 no valor de R\$ 30.643.067,09 para compensar débitos próprios. Ainda segundo consta do PER/DCOMP, o crédito em questão seria constituído por retenções na fonte e pagamentos de estimativa IRPJ. O mesmo crédito foi utilizado no PER/DCOMP 04611.50350.300909.1.3.028132 (fls.22/25).

Por intermédio do Parecer SEORT/DRF/MNS nº 512 e respectivo Despacho Decisório de 13/09/2011 (fls.86/94), o direito creditório não foi reconhecido. Em decorrência, as compensações resultaram não homologadas. Como fundamento para o não reconhecimento do direito creditório, a unidade de origem afirma que não foi confirmado o saldo negativo IRPJ. Análise mais detalhada do parecer revela que o não reconhecimento resultou da falta de entrega pelo contribuinte das informações necessárias à apuração da certeza e liquidez do direito creditório pleiteado, mesmo com a concessão de reiteradas prorrogações e reintimação, à luz dos princípios da ampla defesa, contraditório, direito de defesa, legalidade, boa-fé e da verdade material, não há como reconhecer o direito creditório.

Tendo tomado ciência do Parecer/Despacho Decisório pessoalmente em 15/09/2011 (fl.94), o contribuinte apresentou manifestação de inconformidade em 17/10/2011 (fls.98/100), via representante legal (fls.101/120), alegando em síntese que:

- 1) A manifestação é tempestiva;
- 2) Foram solicitados documentos, cuja apresentação cumpriu parcialmente, não lhe tendo sido possível, no entanto, a apresentação os arquivos magnéticos solicitados por apresentarem, em parte expressiva, erros de leitura, sugerindo que o meio físico utilizado para o armazenamento não fora apropriado ou fora deteriorado;
- 3) A requerente tratou de sanar este problema mediante a contratação de recursos externos para revalidação dos arquivos gerados. Infelizmente, os trabalhos não terminaram a tempo, sobrevivendo a decisão denegatória do saldo negativo de 2007;
- 4) No entanto, a situação já se regularizou em 14/10/2011, razão porque se apresenta esta manifestação de inconformidade acompanhada do anexo CD que contém não só cópia da DIPJ e respectivo recibo, como do LALUR e dos arquivos magnéticos relativos ao ano de 2007, onde se pode comprovar a exatidão do saldo negativo, assim como das compensações solicitadas nos PER/DCOMP's;
- 5) Os arquivos constantes do CD em anexo referem-se aos itens 4.1.1; 4.1.2; 4.2.1; 4.3.2; 4.3.3; 4.3.4; 4.5.2; 4.9.1; 4.9.2; 4.9.3 e 4.9.5 quanto às

informações fiscais e, no que se refere à área contábil, aos balancetes mensais de 2003 e 2007, LALUR e DIPJ;

6) Com isto, são cumpridas as solicitações de informações constantes das notificações indicadas no parecer que originou o Despacho Decisório ora contestado. Esclareça-se, apenas, que só não constam as informações referentes aos itens 4.3.5 a 4.3.10 das referidas notificações por se referirem a atividades não desenvolvidas pela requerente;

7) Demonstrada a correção do saldo negativo informado, vem a requerente solicitar o provimento da presente manifestação, o que resultará na homologação das compensações.

Através do Despacho DRJ/BEL nº 15 de 06/02/2012 (fls.124/126), o processo foi baixado em diligência a fim de que a unidade de origem analisasse a mídia "CD" juntada pelo contribuinte em sua manifestação de inconformidade e outros elementos já apresentados, prosseguindo na análise do direito creditório caso possível. Na impossibilidade, fosse emitido relatório com a justificativa.

Mediante a Informação Fiscal nº 325 do SEORT/DRF/MNS de 30/07/2013 (fls.258/268), houve o reconhecimento de direito creditório referente a saldo negativo IRPJ ano-calendário 2007 no valor de R\$ 2.526.116,62 e conseqüente homologação parcial das compensações. Analisando mais detidamente a Informação Fiscal temos as seguintes conclusões acerca das parcelas que teriam originado o saldo negativo (pagamentos de estimativa IRPJ e retenções na fonte):

1) Não há divergências dos valores de estimativas informadas em DCOMP e SINAL, ou seja, todos os pagamentos de estimativas informados no PER/DCOMP foram localizados e estão corretos;

2) No que tange às retenções na fonte, comparando-se as informações prestadas sobre retenção na fonte do imposto de renda, somente foram reconhecidas parte das retenções conforme tabela a seguir:

Tabela 1

CNPJ	PER/DCOMP		DIPJ		DIRF	
	Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
01.522.368/0001-82	3426	1.566.109,24				
04.205.454/0001-50	3426	497.423,15				497.423,15
07.437.241/0001-41	6800	39,26				
17.298.092/0001-30	3426	866.185,31				
33.066.408/0001-15	3426	564.171,24				
33.479.023/0001-80	3426	309.698,69				
33.479.023/0001-80	5273	2.022,04				
33.700.394/0001-40	3426	699.734,36				
33.987.793/0001-33	3426	713.625,69				
49.336.860/0001-90	3426	1.534.499,97				
58.160.789/0001-28	3426	246.608,99				246.608,99
59.588.111/0001-03	3426	1.000.619,40				
60.394.079/0001-04	3426	184.824,07				
60.701.190/0001-04	3426	443.822,55				
60.746.948/0001-12	3426	828.201,99				13,34
90.400.888/0001-42	3426	142.584,79				
TOTAL		9.600.170,74				744.045,48

Tendo tomado ciência da Informação Fiscal nº 325 do SEORT/DRF/MNS em 03/09/2013 (fl.271), o contribuinte apresentou manifestação em 26/09/2013 (fls.273/276) via procurador (fls.277/291) e anexou outros documentos (fls.292/323), alegando:

- 1) Houve equívoco da Informação Fiscal ao levar em consideração apenas as retenções sofridas pela sede do contribuinte em Manaus no valor total de R\$ 744.045,48, ignorando, assim, as retenções sofridas pela filial do Rio de Janeiro, com CNPJ final 000692, no valor de R\$ 8.973.196,50 conforme comprova a anexa documentação obtida no Portal e-cac por meio do “Sistema DIRF – Fontes Pagadoras”;
- 2) Há excesso no valor total das retenções (R\$ 9.717.241,98) em relação ao informado na DCOMP (R\$ 9.600.170,74), justificado por erro no informe de rendimentos fornecido pelo Banco Itaú Unibanco S/A;
- 3) Sobre a suposta divergência nas contas que influiriam diretamente no resultado do exercício, é justificável na medida em que o valor informado na DIPJ é composto não apenas pela conta 0405601001 (R\$ 270.860.031,08), mas também pelas contas 405601004, 405604001, 405701000, 410505003, 410505006, 410507000, 410507001 e 410601001, todas elas constantes do balancete. O somatório dessas nove contas corresponde exatamente ao valor declarado na DIPJ, ou seja, 342.907.356,19 conforme planilha;

Tabela 2

Conta Contábil	Descrição	Valor
405601001	DEDUÇÃO DE VENDAS - ICMS	270.860.031,08
405601004	DED VENDAS-COFINS-ICMS REBATES	140.546,20
405604001	DEDUÇÃO DE VENDAS DIVS - ICMS	427.736,68
405701000	DEDUÇÃO DE VENDAS DIFER PREÇO	13.906.656,58
410505003	CA Intersegment - ICMS	1.932.459,93
410505006	DEDUÇÃO DE VENDAS AFILIADAS - REBATES I	23.919.811,76
410507000	Dedução de Vendas - CBO's	48.328.758,84
410507001	Dedução de Vendas - ICMS Rebate	- 24.002.452,27
410601001	PRODUTOS A AFIL.-DED.VDS-ICMS	7.393.807,39
	Total informado na ficha 6A, linha 10 da DIPJ	342.907.356,19

4) O terceiro e último ponto destacado pelo SEORT seria relativo às despesas operacionais pois o valor constante do balancete seria de R\$ 1.392.518.213,29, enquanto que o valor declarado na DIPJ seria de R\$ 1.416.306.451,60, resultando numa diferença de R\$ 23.788.238,31. Novamente a divergência decorre do fato de que as despesas operacionais do contribuinte compreendem outras contas além daquelas de número 8 (despesas) que constam no balancete;

5) De fato, embora estejam registradas no balancete como contas de número 4 (deduções da receita, ao lado dos tributos incidentes sobre vendas), algumas

rubricas referem-se a efetivas despesas operacionais, como por exemplo as contas 405501000, 405501001, 410501000, 410501001, 410505001 e 410505002, relativas a frete e seguro;

6) Pela anexa planilha é possível verificar a composição detalhada das despesas operacionais, de modo a confirmar a correção do valor informado na DIPJ (R\$ 1.416.306.451,60);

7) Todos os lançamentos contábeis estão lastreados em sólida documentação, que poderá ser confirmada, caso necessário;

8) Requer o reconhecimento integral do direito creditório (R\$ 30.643.067,09).

Pelo despacho de encaminhamento, o processo seguiu para essa DRJ/BEL para prosseguimento.

Constam ainda dos autos os seguintes documentos que merecem destaque: DIPJ/2008 ano-calendário 2007 (fls.136/214), DIRF's (fl.217), balancete (fls.218/242), despesas operacionais (fls.254/257) e DIRF's filial (fls.328/329).

Passo, agora, a complementar o relatório acima transcrito.

A 1ª Turma da DRJ em Belém (PA), julgou parcialmente procedente a Impugnação da fiscalizada, reconhecendo o direito creditório referente a SNIRPJ, ano-calendário 2007, no valor de R\$ 28.04.514,18, declarando as compensações homologadas em parte por consequência. Tal decisão restou assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2007

SALDO NEGATIVO IRPJ. RETENÇÕES NA FONTE. AJUSTE ANUAL.

Comprovado que o contribuinte ofereceu à tributação os rendimentos originadores das retenções, estas devem ser levadas ao ajuste anual.

ICMS. DEDUÇÃO DAS VENDAS. COMPROVAÇÃO. CANCELAMENTO GLOSA.

Comprovada a composição da dedução de vendas a título de ICMS, a glosa efetuada deve ser cancelada.

DESPESAS OPERACIONAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO GLOSA.

Na ausência de efetiva comprovação em relação às despesas glosadas, mantém-se a exclusão das mesmas.

Destaque-se os argumentos da ora Recorrente quanto às retenções na fonte e ao ICMS foram acatados pela autoridade julgadora, que apenas manteve as glosas referentes às despesas operacionais, por entender que as despesas relativas a frete e seguro, não foram discriminadas de forma apropriada, ou seja, sem a indicação da linha da Ficha 05-A. Assim,

por terem sido utilizadas em duplicidade, no entendimento da DRJ, tais despesas computadas violam a legislação.

Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário a esta Colenda Turma (e-folha 350-375), no qual combate justamente o ponto das despesas operacionais que lhe foi declarado improcedente.

Em suma, a Recorrente repisa seus argumentos, inovando apenas quanto a juntada de planilha rubricada e carimbada pela sua área contábil, contendo a discriminação das contas que compõem a Ficha 04A. Neste ponto, ainda alega que:

Nesta planilha é possível identificar que o “total dos custos das atividades em geral” (linha 42 da ficha 04A), no valor de R\$ 211.98.872,97, é composto apenas por contas iniciadas em 5 e 6. Logo, é inquestionável que as contas 405501000, 405501001, 410501000, 410501001, 410505000, 410505001 e 410505002, relativas a frete e seguro, não foram lançados na Ficha 04A.

Por fim, apresenta planilha com composição detalhada de cada uma das linhas da Ficha 05A, na qual, segundo a Recorrente, fica demonstrado que as despesas de frete e seguro foram lançadas na linha 31 (outras despesas operacionais).

Clama pela reversão da glosa e pelo seu consequente reconhecimento do SNIRPJ no valor de R\$ 30.643.067,09 e pela homologação integral da DCOMP 02421.65043.080909.1.7.02-0217, decorrente de tal reconhecimento.

Registre-se, ainda, no tocante ao trâmite processual que não foram apresentadas Contrarrazões pela PGFN.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Demetrius Nichele Macei- Relator

O recurso voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual, dele conheço.

Em síntese, o contribuinte ingressou com pedido de compensação de saldo negativo de IRPJ apurado no ano-calendário de 2007, DIPJ 2008. O crédito tributário pleiteado, foi negado através do r. despacho decisório (p. 96). Apresentada a manifestação de inconformidade de p. 100/102, a DRJ determinou a baixa dos autos em diligência (p. 126/128) e, através da informação fiscal (p. 260/270), restou reconhecido um crédito de saldo negativo de IRPJ no importe de R\$ 2.526.116,62 (p. 266).

A DRJ, por sua vez, através do v. acórdão de p. 335/344, reconheceu que o contribuinte comprovou retenções de IRRF, bem como despesas com ICMS, de tal forma a reconhecer, ao final, um crédito de saldo negativo de IRPJ no importe de R\$ 28.404.514,18. A diferença para o total pleiteado pelo contribuinte na PER/DCOMP – R\$ 30.643.067,09 (p. 12) decorre da manutenção de glosa de despesas, uma vez que o contribuinte apontou despesas operacionais das atividades em geral no importe de R\$ 1.416.306.451,60 (DIPJ 2008, Ficha 05A – p. 142) e a fiscalização confirmou o valor de R\$ 1.392.518.213,29 (Balancete p. 234).

Assim, mediante recurso voluntário (p. 350/354), o contribuinte reitera sua defesa informando que algumas contas contábeis, referentes a despesas com frete e seguro, classificadas com “código 04” não foram consideradas pela fiscalização, apresentando planilha de p. 371/374 para discriminar todos os valores que compuseram o total de suas despesas operacionais. Em adição, apresentou a planilha de p. 370 para demonstrar que as despesas de “código 04” não foram consideradas na Ficha 04A da DIPJ 2008 – p. 141.

Observa-se que a DRJ, através do v. acórdão recorrido, aceitou que parte das despesas com ICMS que não foram consideradas pela fiscalização por ocasião da análise dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelo contribuinte no decorrer do processo administrativo (p. 341/342) deviam ser consideradas, concluindo que “a Tabela 2 diz respeito a outros itens referentes à rubrica ICMS a partir de seus saldos no Balancete (vide fls. 229/330). A soma desses saldos totaliza R\$ 342.907.356,19, razão pela qual a referida glosa deve ser cancelada.” (sublinhado no original).

Por outro lado, em relação às despesas operacionais, entendeu a DRJ que o contribuinte não logrou provar que as despesas relativas a frete e seguros não estivessem incluídas na Ficha 04A, linha 02, da DIPJ2008 e, desta forma, a utilização das mesmas na Ficha 05A “representaria utilização em duplicidade, o que é vedado pela legislação”.

Um primeiro ponto deve ser fixado, neste momento, para que as conclusões, ao final, possam ser coerentes: a DRJ não está glosando despesas indedutíveis; está supondo que as despesas operacionais dedutíveis foram possivelmente utilizadas duas vezes pelo contribuinte e, desta forma, manteve a glosa realizada pela fiscalização.

Na informação fiscal de p. 260/270, especificamente na p. 264, a DRF de Manaus informa que apurado o Balancete, extraído dos arquivos digitais apresentados pelo contribuinte (item XIII), temos (item XIV) “divergente ainda os valores apontados para a conta

DESPESAS OPERACIONAIS, a qual no Balancete indica um saldo de R\$ 1.392.518.213,29 (p. 234), colidindo com o valor apontado na DIPJ 2008 – R\$ 1.416.306.451,60 (p. 142). (...) Esta diferença foi lançada na Linha 30 (Pesquisas Científicas e Tecnológicas) no escopo de evitar alterações nos demais valores originalmente lançados (p. 256).

Veja-se que o Balancete de p. 220/244 foi, segundo a própria fiscalização, “extraído dos arquivos digitais apresentados pelo contribuinte”.

Nas p. 232/233, a partir do item 50000000000 Custo de Produção e Serviços, temos, no nível 3, as contas contábeis detalhadas por valor. Verificando item a item, até o item 70000000000 Receitas e Despesas Não Operacionais e Taxas, este Julgador constatou que todos os valores apontados no Balancete estão abrangidos na planilha de p. 370, apresentada pelo contribuinte em seu recurso voluntário (exceto o item zerado – Variação – Impostos – Taxas conta 0605104000). Ou seja, as contas contábeis com “código 04” não compuseram a Ficha 04A da DIPJ 2008, afastando-se, com a devida vênia, a dúvida apontada pela DRJ no v. acórdão recorrido quanto à utilização em duplicidade das despesas dedutíveis com frete e seguros.

Não se constatando a duplicidade, verifica-se que o valor de R\$ 1.392.518.213,29, apontado no Balancete à p. 234, item 80000000000 Despesas Operacionais não abarca, com a devida vênia, as despesas do item 40000000000 Deduções da Receita Bruta, do mesmo Balancete à p. 231.

Da mesma forma como feito anteriormente, este Julgador analisou, nas p. 231/232, a partir do item 40000000000 Deduções da Receita Bruta, que os itens nível 3 têm a indicação das contas contábeis e respectivos valores. Verificando item a item, notadamente as contas que indicam frete ou seguro, este Julgador constatou que os valores apresentados pelo contribuinte em seu recurso voluntário (planilha p. 373 e 374), cujas contas iniciam com o “código 04”, batem com os valores apurados em Balancete pela fiscalização, permitindo concluir, à vista dos documentos existentes no processo administrativo, notadamente o Balancete de p. 220/244 produzido pela fiscalização, que o contribuinte não usou despesa dedutível em duplicidade, como suposto pela DRJ, como abaixo se demonstra.

BALANCETE PRODUZIDO PELA FISCALIZAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Balancete de Contas

Balancete									
Nome:		RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.							
CNPJ:		61.454.393/0001-06							
Período:		01/01/2007 a 31/12/2007							
Nível	Código	Conta	Tipo	Saldo Inicial	D/C	Total Débitos	Total Créditos	Saldo Final	D/C
3	0310105001	VENDA AFILIADAS - PRODUTOS	A	0,00		2.021.065,05	15.248.085,81	13.227.020,76	C
3	0310101002	COMPLEMENTO DE PREÇO VDS.AFIL.	A	0,00		19.514,90	3.177.001,13	3.157.486,23	C
1	400000000000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	S	0,00		2.294.061.820,15	1.922.744.495,01	371.317.325,14	D
2	401000000000000000	Descontos e Deduções - Terceiros	S	0,00		1.908.855.064,25	1.599.282.618,03	309.572.446,22	D
3	0405601004	DED VENDAS-COFINS-ICMS REBATES	A	0,00		1.576.481.734,80	1.576.341.188,60	140.546,20	D
3	0405601001	DEDUÇÃO DE VENDAS - ICMS	A	0,00		274.818.109,98	3.958.078,90	270.860.031,08	D
3	0405501000	DEDUÇÃO DE VENDAS - FRETE	A	0,00		27.444.280,50	6.086.768,59	21.357.511,91	D
3	0405701000	DEDUÇÃO DE VENDAS DIFER PREÇO	A	0,00		13.906.656,58	0,00	13.906.656,58	D
3	0405801000	VOLUME REBATES	A	0,00		8.110.600,76	8.110.600,76	0,00	
3	0405604004	DEDUÇÃO DE VENDAS DIVS - IPI	A	0,00		2.772.094,01	15.477,18	2.756.616,83	D
3	0405604002	DEDUÇÃO DE VENDAS DIVERSOS-PIS	A	0,00		1.994.529,95	1.994.011,20	518,75	D
3	0405601003	DEDUÇÃO DE VENDAS - COFINS	A	0,00		1.068.273,55	1.050.424,40	17.849,15	D
3	0405101000	DED.VDS-PROT PREÇO PROD & PROM	A	0,00		48.491,76	657.762,09	609.270,33	C
3	0405604001	DEDUÇÃO DE VENDAS DIVS - ICMS	A	0,00		601.186,17	173.449,49	427.736,68	D
3	0405501002	DEDUÇÃO DE VENDAS - FRETE	A	0,00		523.454,76	523.454,76	0,00	
3	0405501001	DEDUÇÃO DE VENDAS - SEGURO	A	0,00		497.151,00	140.486,42	356.664,58	D
3	0405601002	DEDUÇÃO DE VENDAS - PIS	A	0,00		231.459,45	227.592,15	3.867,30	D
3	0405504000	DEDUÇÃO DE VENDAS - OUTROS	A	0,00		167.470,25	119,90	167.350,35	D
3	0405604000	DED VENDAS-COFINS-DIVERSOS	A	0,00		133.566,49	0,00	133.566,49	D
3	0405101001	DEDUÇÃO DE VENDAS - LAG SSR	A	0,00		50.406,42	0,00	50.406,42	D
3	0405604003	DEDUÇÃO DE VENDAS DIVS -COFINS	A	0,00		5.597,82	3.203,59	2.394,23	D
2	402000000000000000	Descontos e Deduções - Afiliadas	S	0,00		385.206.755,90	323.461.876,98	61.744.878,92	D
3	0410507001	Dedução de Vendas - ICMS Rebate	A	0,00		190.227.534,43	214.229.986,70	24.002.452,27	C
3	0410505006	DEDUÇÃO DE VENDAS AFILIADAS - REBATES ICMS	A	0,00		86.568.144,98	62.648.333,22	23.919.811,76	D
3	0410507000	Dedução de Vendas - CBO's	A	0,00		49.266.316,89	937.558,05	48.328.758,84	D
3	0410601004	PROD.AFIL-DED.VDS-ICMS REBATES	A	0,00		28.563.518,84	28.563.518,84	0,00	

Página 12 de 25

PLANILHA JUNTADA ÀS E-FOLHAS 373 E 374 - RV

Processo nº 10283.720410/2010-85
Acórdão n.º 1402-002.849

S1-C4T2
Fl. 393

Composição dos valores informados na ficha 5 da DIPI, a título de

Total das Despesas Operacionais:

conta	Descrição da Conta	Valor	ficha	linha	Descrição conforme DIPI
893307000	PROMOCOES CONSUMIDORES	13.539.457,84	5	5-18	Propaganda e Publicidade
893307001	PROM.CONSUM- RELAÇÕES EXTERNAS	22.124,35	5	5-18	Propaganda e Publicidade
893309000	OUTRAS CONCESSÕES	9.037.791,08	5	5-18	Propaganda e Publicidade
895101000	MEM - AMOSTRAS	31.166,94	5	5-18	Propaganda e Publicidade
895402000	BRINDES PROMOCIONAIS	94.002,95	5	5-18	Propaganda e Publicidade
897103000	MATERIAIS IMPRESSOS	166.047,88	5	5-18	Propaganda e Publicidade
897105000	EVENTOS CULTURAIS	949.344,22	5	5-18	Propaganda e Publicidade
897106000	PATROCINIO - OUTROS EVENTOS	1.503.573,43	5	5-18	Propaganda e Publicidade
897109000	FILMES	60.360,00	5	5-18	Propaganda e Publicidade
8985101044	MULTAS INDEBITIVELIS	376.842,54	5	5-19	Multas
875101000	AMORT. MELHORIA PREDIO ALUGADO	113.461,33	5	5-20	Encargos de Depreciação e Amortização
875103000	AMORT. ATIVOS INTANG. - MARCAS	1.880.248,92	5	5-20	Encargos de Depreciação e Amortização
875108000	DEPRECIACÃO DE ATIVO FIXO	17.141.965,19	5	5-20	Encargos de Depreciação e Amortização
805101017	PROVISAO 13 SALARIO	3.798.449,54	5	5-22	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados
880201003	PROVISÃO PARA BAIXAS	680.309,74	5	5-24	Demais Provisões
810110010	SEGURO EMPREG. CIA-LOCAL GAAPS	-17.839,73	5	5-28	Assistência Médica, Odont. E Farmac. a Empregados
810115003	BENEF.FUNCIONÁRIOS-PLANO SAÚDE	627.975,90	5	5-28	Assistência Médica, Odont. E Farmac. a Empregados
810115004	BEN.FUNCIONÁRIO-PLANO DENTÁRIO	133.211,46	5	5-28	Assistência Médica, Odont. E Farmac. a Empregados
810115016	BEN FUNC-MEDICAMENTOS	263.231,53	5	5-28	Assistência Médica, Odont. E Farmac. a Empregados
855101016	ATIVOS DE VALORES BAIXO	66.250,66	5	5-30	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa
405101000	DED.VDS-PROT.PREÇO PROD & PROM	-609.270,33	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
405501000	DEDUÇÃO DE VENDAS - FRETE	21.357.511,91	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
405501001	DEDUÇÃO DE VENDAS - SEGURO	356.664,58	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
410501000	PRODUTOS A AFIL-FRETE	274.211,74	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
410501001	PRODUTOS A AFIL-SEGURO	205,07	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
810109000	CONSUMO DE REFRIGERANTES	1.132.415,27	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
810110027	BEN FUNC-BRINDES E FESTA	361.076,39	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
810113000	TREINAMENTO DE PESSOAL	1.108.929,44	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101000	DESPESA DE VIAGEM	301.382,89	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101001	DESP.VIAGEM-LOCOM.HORAS EXTRAS	148.804,56	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101003	DESP.DE VIAGEM- ENSINO	1.558,72	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101005	DESP.VIAGEM - PASSAGEM PG CIA	4.845,10	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101006	DESP.VIAGEM-PASSAGEM PG EMPREG	3.509.660,45	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101007	DESP.DE VIAGEM-LOCOMOÇÃO LOCAL	115.436,12	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101009	DESP.VIAG.E LOCOM.-LOCOMOCAO	577.727,56	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101012	DESP.VIAG.E LOCOM.-HOTEIS	1.352.966,27	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
815101014	DESPESA VIAGEM-GORIETA	8.460,82	5	5-31	Outras Despesas Operacionais

Composição dos valores informados na ficha 5 da DIPJ, a título de

Total das Despesas Operacionais:

conta	Descrição da Conta	Valor	ficha	linha	Descrição conforme DIPJ
870301000	ENCARGOS SERV.N/ CONSOLINVEST	-6.088,24	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
870401000	Despesas com Empregados - Outros	-202.740,36	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880102000	INGREDIENTES UTILIZADOS	194.514.348,66	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880103000	MATERIAL EMBALAGEM CONSUMIDO	21.079.024,41	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880104000	PRODUTOS ACABADOS CONSUMIDOS	2.423.132,94	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880105000	APROP.CUSTO - AJUSTE OVERHEAD	-410.901.616,67	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880107000	AJUSTES DE INVENTÁRIO	13.489.375,13	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880108000	CTA TRANS-INGREDIENTES-MENSAL	107.031,38	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880110000	INGREDIENTES-MATER. CONSUMIDOS	141.923.731,01	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880201000	PERDA DE ESTOQUES	-71.470,48	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880201001	GANHOS SEGURO WRITE OFF	177.506,81	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880201004	BAIXAS DE DESPESAS GERAIS	142.792,72	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
880202000	QUALIDADE DE AMOSTRAS	-3.286,44	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
885101000	DESPESAS DIVERSAS	5.617.695,59	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
885101011	DESPESAS DIVERSAS - NÃO DEDUT.	16.177,28	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
885101020	EVENTOS PROMOCIONAIS DIVERSOS	8.123,00	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
885101025	DESPESAS DIVERSAS - ESCRITÓRIO	139.632,03	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
710302000	DESPESAS BANCARIAS	6.304.301,97	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
405101001	DEDUÇÃO DE VENDAS - LAG SSR	50.406,42	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
410505000	CA Intsegment Freight & Demurrage, Sale	1.823.666,09	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
410505001	PRODUTOS A AFIL.-FRETE	6.280,95	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
410505002	PRODUTOS A AFIL.-FRETE	89,36	5	5-31	Outras Despesas Operacionais
Total da Ficha 5A		1.416.306.451,60			

Por todo o exposto, julgo procedente o recurso voluntário interposto para afastar a glosa mantida pela DRJ no v. acórdão recorrido, reconhecendo integralmente os créditos de saldo negativo de IRPJ ano-calendário 2007, apurado na DIPJ 2008 e, consequentemente, homologando integralmente as compensações declaradas na forma da PER/DCOMP de p. 11/27.

É o voto.

(assinado digitalmente)

Demetrius Nichele Macei

Processo nº 10283.720410/2010-85
Acórdão n.º **1402-002.849**

S1-C4T2
Fl. 394
